#### **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002798/2021 DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/12/2021 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065374/2021 **NÚMERO DO PROCESSO:** 14022.168098/2021-91

03/12/2021 DATA DO PROTOCOLO:

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E EM EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS DE CONCORDIA, CNPJ n. 82.811.456/0001-04, neste ato representado(a) por seu;

Е

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CONCORDIA, CNPJ n. 75.321.828/0001-40, neste ato representado(a) por seu;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro. INSTRU

REGISTRADO NO

## CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) trabalhadores no comércio varejista, com abrangência territorial em Concórdia/SC.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - HORAS EXTRAS**

Todas as horas extras trabalhadas de sábado serão remuneradas com o acréscimo de 60% (sessenta inteiros por cento) para as duas primeiras horas diárias e com o acréscimo de 100% (cem inteiros por cento) para as horas laboradas após a segunda hora extra diária. Todas as horas extras laboradas nos domingos e feriados serão remuneradas com o adicional de 100% (cem inteiros por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica proibida a compensação das horas extras trabalhadas aos sábados, domingos, e feriados e as no mês de dezembro. Fica permitida a compensação das demais horas extras conforme Convenção Coletiva de Compensação de Jornada de Trabalho (Banco de Horas).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não aplica-se o previsto no caput desta cláusula para as empresas que praticam jornada de 7:20 (sete horas e vinte minutos), limitado a 44 (guarenta e guatro) horas semanais. As horas que ultrapassarem as 7:20 (sete horas e vinte minutos) deverão ser pagas como extras.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

#### <u>ALMOÇO</u>

Nos sábados em que ocorrer o labor após às 12 (doze) horas e nos domingos em que ocorrer o labor no período integral, deverá ser concedido aos trabalhadores um intervalo para alimentação (almoço) de no mínimo 1 (uma) hora, e no máximo 2 (duas) horas, sendo que as empresas se comprometem a fornecer aos trabalhadores o respectivo almoco acrescido de um refrigerante, ou alternativamente, o pagamento da refeição no valor de R\$ 23,00 (vinte e três reais), sendo que neste último caso, de forma antecipada.

## **JANTAR**

Nos dias em que o labor se estender até às 22 (vinte e duas) horas, além do intervalo intrajornada, deverá ser concedido aos trabalhadores 01 (uma) hora de intervalo para descanso e alimentação, não computada na jornada de trabalho, sendo que as empresas se comprometem em fornecer aos mesmos uma refeição (jantar) acrescida de um refrigerante/suco, ou alternativamente, o pagamento da refeição no valor de R\$ 23,00 (vinte e três reais), sendo que neste último caso, de forma antecipada.

# JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

**CLÁUSULA QUINTA - ESTUDANTES** 

INSTRUMENTO Os empregados estudantes, quando coincidir com horário de aula deverão ser liberados em horário normal.

TRADO NO S

## RELAÇÕES SINDICAIS **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

CLÁUSULA SEXTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica estabelecida a legitimidade processual da entidade sindical profissional, perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento das ações de cumprimento em relação a qualquer cláusula desta Convenção.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS** APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - SETORES DO COMÉRCIO ABRANGIDOS

Ficam excluídos desta Convenção Coletiva de Trabalho os supermercados.

#### DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

As empresas que deixarem de cumprir quaisquer cláusulas da presente Convenção pagarão multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo descumprimento, e, um salário normativo por funcionário e por infração, revertendo as referidas multas em 50% em favor dos empregados e 50% para a entidade sindical laboral.

# JANETE PECCINI PRESIDENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E EM EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS DE CONCORDIA

# LEOCERGIO SARTURI PRESIDENTE SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CONCORDIA

# ANEXOS ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO

## Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.